GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024659.989.24-8 (ref. TC-016286.989.20-7 e TC-016473.989.20-0) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e COFESA – Comercial Ferreira Santos Ltda., objetivando a aquisição de 1.000 cestas básicas simples, no valor de R$86.060,00.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Lucicléia Siqueira Rodrigues Schreiner (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimaraes (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434) e Geovane dos Santos Furtado (OAB/SP nº 155.088) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE. COVID-19. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO. DESCRIÇÃO FALHA DO OBJETO. ESTIMATIVAS COM QUANTITATIVOS DIFERENTES. CONTROLE INSUFICIENTE. NÃO SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL A COMPROVAR A ENTREGA REGULAR DE TODAS AS CESTAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL FALHA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho,

Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 16 de julho de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr